

**Esclarecimento** 15/07/2020 15:43:22

Empresa interessada em participar do certame, encaminhou tempestivamente o seguinte pedido de esclarecimento: "Observamos que no edital, não consta em HABILITAÇÃO, o documento complementar e obrigatório para o ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, pedimos a gentileza de acrescentar o mesmo. • Registro de Funcionamento da Empresa de Trabalho Temporário emitido pelo Ministério da Economia, conforme Decreto abaixo: DECRETO Nº 10.060, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019 Regulamenta a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, que dispõe sobre o trabalho temporário CAPÍTULO I DO TRABALHO TEMPORÁRIO Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se: I - empresa de trabalho temporário - pessoa jurídica, devidamente registrada no Ministério da Economia, responsável pela colocação de trabalhadores temporários à disposição de outras empresas, tomadoras de serviços ou clientes, que deles necessite, temporariamente;"

Fechar

COMPRASNET
Pregão Eletrônico



Resposta 15/07/2020 15:43:22

"Considerando-se os termos do questionamento da empresa CONAPE, interessada em participar do presente certame, respondemos que: Em atendimento ao princípio da ampla concorrência entende-se que, de acordo com o objeto da demanda, qualquer exigência qualitativa ou quantitativa que, de algum modo, sob qualquer ângulo, restrinja a competitividade deve ser rechaçada. Conforme precedente desta especializada (SEI 0003925-93.2020.6.13.8000; PE 51/2020) sobre questão similar, ficara assentado que "a necessária expertise da empresa poderá se dar em função tanto da prestação de serviços de gestão de mão de obra, em sua forma clássica, quanto da capacidade técnica de gerenciar força de trabalho temporário". Portanto, o entendimento é no sentido de se ampliar a competitividade, permitindo assim a participação de todas aquelas empresas que se encontrem de acordo com o instrumento convocatório."

Fechar